

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei n.º 104 de 23 de outubro de 1971

Aprova o Orçamento Ge-
ral para o exercício de
1972.

A Câmara Municipal de Cama-
laú

Faco saber que o Poder Legisla-
tivo de Camalaú Pb. aprova a seguinte
Lei.

Art. 1.º - A Receita do Município para
o exercício financeiro de 1972
é criada em est 216.000,00
(duzentos e dezesseis mil cruzei-
ros), com a sua discrimina-
ção no anexo n.º 1, a seguir re-
sumido:

Receitas Correntes

Tributária	10.000,00
Patrimonial	4.000,00
Industrial	3.000,00
Transferências correntes	89.000,00
Receitas Diversas	<u>29.800,00</u>
Soma das Receitas correntes	36.800,00
Receitas de Capital	79.200,00

Total Geral da Receita Prevista 216.000.00
 Art. 2º - A despesa fixada, também em 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) será realizada dentro das limitações do art. 1º 2, com a seguinte descrição funcional:

0 governo e Administração Geral	32.200,00
1- Administração Financeira	18.100,00
3- Recursos Nat. e Agro-Fundários...	3.500,00
4- Viagens Transportes e Comunicações	28.600,00
6- Educação e Cultura	78.000,00
7- Saúde	12.500,00
8- Bem Estar Social	6.700,00
9- Serviços Urbanos	<u>39.400,00</u>
Total	216.000,00

Parágrafo Único - A despesa fixada neste artigo corresponderá as categorias econômicas que se seguem:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio.....	122.700,00
Transferências Correntes	<u>13.600,00</u>
Soma das Despesas Correntes	136.300,00

Despesas de Capital

Investimentos	76.700,00
Transferências de Capital	<u>3.000,00</u>
Soma das Receitas de Capital	79.700,00
Total Geral da Despesa fixada	216.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autari-

zado, a proceder a elaboração do orçame-
nto analítico, mediante decreto, fixando as
dotações necessárias a fiel execução desta
Lei, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 4º - A execução da Despesa deve-
rá ser efetuada de acordo com a evo-
lução da Receita e as exigências fis-
cais dos serviços programas e projetos
a cargo de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - O saldo apurado no Balanço
financeiro de 1971 deverá ser distribuído e
aplicado, como reforço das dotações Orça-
mentárias visando o atendimento dos encar-
gos financeiros que se relacionam com
o desenvolvimento econômico e social do
Município, mediante decreto do Executivo -
10.

Art. 6º - No decorrer do exercício
fiscal o Poder Executivo autorizado vi-
sando a execução desta Lei:

a) Contratar operações de crédito
com qualquer entidade financiadora de
conceito tradicional, até o montante de
R\$ 4.300,00 (quarenta e três mil cruzeiros),
mediante as garantias que ajustar.

b) Abrir créditos suplementares e
proceder anulação de dotações orçamen-
tárias na conformidade da Lei 4.320 de
março de 1964.

c) Celebrar convênios e contratos com
entidades públicas e privadas nacionais
e estrangeiras, que possibilitem a mo-
bilização de recursos técnicos e materiais

suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalote em 23 de outubro de 1971.

~~João de Deus Farias~~
João de Deus Farias - Presidente